

LEI Nº 540/2013
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS, CONFORME CONSTA DO ARTIGO 1º, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 027/2013 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio SANEBASE, objetivando a perfuração de poço tubular profundo junto ao bairro de Caputira neste município.

Artigo 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 186.913,00** (cento e oitenta e seis mil, novecentos e treze reais), suplementados se necessário, junto ao setor de Saneamento, para cobertura na execução de obras de perfuração de poço tubular profundo, nos termos do que segue:

02 EXECUTIVO

020900 – Saneamento

17.512.0200.1015.0000 Extensão da Rede de Água

44.90.51.00 Obras e Instalações.....R\$ 186.913,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito especial será coberto com recursos oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, no montante de **R\$ 159.000,00** (cento e cinquenta e nove mil reais), complementado por recursos próprios no montante de **R\$ 27.913,00** (vinte e sete mil, novecentos e treze reais) mais as variações de custo caso o valor contratado seja superior ao previsto inicialmente.

Artigo 3º - A realização das obras e serviços objeto da presente lei serão executadas diretamente por esta municipalidade ou através de contratação de terceiros, com a assistência técnica e sob a supervisão da SABESP de acordo com as condições estipuladas no convênio a ser celebrado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 03 de DEZEMBRO de 2013.

VALDECIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO